

N.º 120/CA
Data: 09-11-2005

Assunto: Taxa sobre comercialização de medicamentos

Para: APIFARMA
APOGEN
Titulares da AIM

1. No seguimento de uma política que potencia o uso das tecnologias de informação e meios electrónicos nos serviços a prestar aos clientes externos, o INFARMED irá proceder à alteração da metodologia subjacente ao processo de cobrança da taxa sobre comercialização de medicamentos.
2. Essa alteração visará a utilização da internet para cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º282/95, de 26 de Outubro, e representará uma alteração aos procedimentos actualmente em vigor.
3. A iniciativa enquadra-se no modelo de modernização administrativa que vem sendo seguido e dá cumprimento ao Decreto Lei 51/2002, de 2 de Março.
4. As entidades referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º282/95, de 26 de Outubro, passarão a submeter electronicamente os formulários referentes à taxa sobre comercialização de medicamentos, devendo o procedimento entrar em vigor em Janeiro de 2006.
5. Pretende-se, assim, simplificar todo o processo de comunicação de dados ao INFARMED, eliminando-se a necessidade de submissão da documentação em suporte papel, estando garantidas a segurança e confidencialidade dos dados.

6. Com a atribuição de um *login* e *password* convencionar-se-á com cada uma das entidades o valor probatório dos documentos electrónicos enviados nos termos preconizados.
7. O INFARMED comunicará a cada uma das entidades referidas no ponto 4. , no prazo máximo de 15 dias, as instruções relativas aos novos procedimentos, publicando, também, toda a informação na página electrónica www.infarmed.pt.
8. Para eventuais esclarecimentos os contactos no INFARMED serão: Nélia Santos e Pedro Santos, telefones: 21 798 73 21 e 21 798 52 01, e-mails: dfp@infarmed.pt.

O Conselho de Administração



Emilia Alves da Silva

Vogal do

Conselho de Administração